



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 297 DE 05 DE MARÇO DE 1971.

"Disciplina loteamentos e retalhamentos clandestinos e dá outras providências"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Todo loteamento ou retalhamento executado total ou parcialmente no Município de Cajamar, cuja planta não tenha sido aprovada pelo órgão técnico Municipal, será considerado clandestino.

Artigo 2º) - Verificada a existência de loteamentos e retalhamentos de que trata o artigo anterior, pelo funcionário, encarregado, será o proprietário da gleba intimado à regularização dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação.

Artigo 3º) - As taxas de aprovação de loteamento e arruamento de que trata a tabela III, artigo 228 da Secção 7 da Lei nº 276 de 15 de abril de 1970, passam a ser as seguintes:

Loteamento e retalhamento até:

20.000 m ² .	- 0,03%	do salário mínimo por metro quadrado,
com mais de 20.000 m ² .	- 0,025%	" " "
com mais de 20.000 m ² .	até 50.000 m ² .	- 0,025% do S.M. "
com mais de 50.000 m ² .	até 1.000.000 m ² .	0,02% do S.M. "
com mais de 1.000.000 m ² .	0,015%	do salário mínimo "

Parágrafo Único: As taxas de que tratam o parágrafo anterior serão cobradas em função da rea venal, excluindo-se o arruamento, áreas destinadas à Prefeitura aos sistemas de recreio.

Artigo 4º) - Além da taxa de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, o infrator terá multa diária de 2 (dois) salários mínimos se não atender as exigências do artigo 2º.

Parágrafo Único: Além da multa de que trata este artigo a Prefeitura colocará na gleba, local bem visível, placas com os seguintes dizeres: "LOTEAMENTO CLANDESTINO EMBARGADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR"



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 5º) - O proprietário da gleba será civil e criminalmente responsável por quaisquer danos -
asionados à placa de que trata o parágrafo Único do artigo 4º.

Artigo 6º) - As despesas com a presente lei correrão
por conta de verbas próprias do Orçamento.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de março de 1971.

JUVENTAL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo